



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



OF/PMV/SEMGOV/Nº412/2019

Viana (ES), 02 de setembro de 2019.

Ao Exmo. Sr.

**FABIO LUIZ DIAS**

Presidente

Câmara Municipal de Viana

**Assunto:** Projeto de Lei nº 28/2019

Encaminhamos para Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 28/2019 que dispõe sobre a criação do programa patrulha agrícola mecanizada municipal, cria o bônus fiscal e dá outras providências, **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

**GILSON DANIEL BATISTA**

Prefeito Municipal de Viana

	Protocolo nº <u>2136</u>
	<u>10 / 09 / 2019</u>
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA	 Assinatura



## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 28/2019

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA NO MUNICÍPIO DE VIANA, DEFINE PROCEDIMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto de lei de criação do Programa Patrulha Agrícola Mecanizada visa normatizar as ações da Secretaria Municipal de Agricultura tendo como objetivo atender aos produtores rurais do Município de Viana, principalmente os caracterizados como praticantes da agricultura familiar, incentivando a produção agropecuária e a recuperação de área degradada do Município, com o atendimento da demanda de disponibilização de maquinário agrícola para melhorar a infraestrutura da propriedade e a recuperação e manutenção de áreas verdes municipal.

Outro ponto também desenvolvido pelo Programa e de grande interesse público é incentivar os produtores rurais a emitirem nota fiscal com a finalidade de melhorar a participação do Município na distribuição da quota-parte do ICMS, uma vez que somente serão beneficiados pelo programa aqueles que possuem inscrição de bloco de produtor rural junto ao município e possui declaração de aptidão ao PRONAF -DAP.

Assim, quanto mais produtores cadastrados e orientados a emitirem nota fiscal, maior é o potencial de aumento do Município de Viana na participação do ICMS e por via de consequência maior é a distribuição de recursos financeiros, os quais certamente serão empregados no desenvolvimento da atividade agrícola.

Ademais, a proximidade entre o Município de Viana e os produtores rurais por meio do programa ora proposto, certamente fomentará a geração de novos empregos e renda na localidade e proporcionará o desenvolvimento econômico e social na área rural, uma vez que contribuirá com a melhoria da infraestrutura das propriedades rurais e com o desempenho das atividades econômicas exploradas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº 28/2019

Diante do exposto, certo da importância do projeto, agradecemos o tradicional apoio dos Senhores Vereadores e encaminhamos o presente projeto de lei para qual solicitamos a apreciação e aprovação **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,



**GILSON DANIEL BATISTA**  
Prefeito Municipal de Viana



**PROJETO DE LEI Nº 28/2019**

**Dispõe sobre a criação do programa patrulha agrícola mecanizada municipal, cria o bônus fiscal e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 60, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Patrulha Agrícola Mecanizada, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, que consiste na disponibilização de máquinas e equipamentos agrícolas, e outros serviços, para os produtores rurais, especialmente àqueles vinculados à agricultura familiar, e que tem por objetivo a promoção do incremento da produção agrícola e agropecuária no Município de Viana e da recuperação de áreas degradadas, bem como fomentar a geração de novos empregos e renda, proporcionando o desenvolvimento econômico e social na área rural.

**Art. 2º.** O objetivo da Patrulha Agrícola é prioritariamente atender aos produtores rurais do Município de Viana, principalmente os caracterizados como praticantes da agricultura familiar, incentivando a produção agrícola e a recuperação de área degradada do Município, bem como atender a demanda de infraestrutura da propriedade e dos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura de Viana.

**§ 1º** Os serviços do Programa são destinados a atender ainda as seguintes situações:

- I - execução de ações para melhoria de infraestrutura das propriedades rurais essenciais ao desempenho das atividades econômicas exploradas pelo produtor rural;
- II – desenvolvimento de operações agrícolas que contribuam para a conservação do solo, da água, das estradas rurais e também do meio ambiente;
- III - abertura de poços, covas, drenos, valas ou cisternas para armazenamento de água e contenção de águas pluviais;
- IV - abertura, conservação, drenagem e revestimentos das vias de acesso, secundárias e terciárias, das propriedades rurais e vias destinadas a facilitar o



escoamento da produção agrícola, mediante o ensaibramento, transporte e colocação de cascalho, terra, pedras e outros necessários;

V - realização de nivelamento, acabamentos de terraplenagem e curvas de nível;

§ 2º Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo ao beneficiário a responsabilidade pela elaboração de projetos, encaminhamento junto aos órgãos ambientais e apresentação da licença ao Município por ocasião da requisição dos serviços, quando a legislação assim exigir, respondendo o beneficiário civil e criminalmente pelos seus atos.

**Art. 3º.** Os beneficiários dos serviços serão apenas aqueles produtores rurais previamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Agricultura de Viana e serão atendidos na forma desta Lei.

§1º Para a realização do cadastro de que trata o *caput* deste artigo, deverá o produtor apresentar os documentos pessoais, as informações do imóvel rural, bem como a área a ser beneficiada e os seus fins.

§2º Este cadastro deverá ser efetuado uma única vez pelo produtor rural e renovado sempre que houver alguma alteração de dados.

**Art. 4º.** O pedido de serviço oferecido pelo Programa Patrulha Rural será dirigido pelo produtor rural à Secretaria Municipal de Agricultura, que responderá à solicitação do beneficiário, deferindo ou não o pedido, indicando data e/ou horário, quando cabível.

**Parágrafo único.** No requerimento, deverá constar pelo menos o itinerário a ser cumprido, a distância da sede, e o serviço a ser executado.

**Art. 5º.** Para serem beneficiados pelo Programa, os produtores rurais deverão cumprir os seguintes requisitos:

I - explorar parcela de terra na condição de proprietários, posseiros, arrendatários, parceiros e ser inscrito como produtor rural na Secretaria Municipal de Agricultura de Viana;

II- ter a agricultura como atividade principal;

III- possuir inscrição de bloco de produtor rural junto ao município;

IV- residir na propriedade rural ou no Município de Viana;

*emenda  
Modificativa*



V - acompanhar/supervisionar a execução dos serviços;

VI – cumprir as orientações técnicas indicadas pelos profissionais designados pela Secretaria Municipal de Agricultura para os serviços;

VII- não estar em débito com qualquer item do presente Programa e nem possuir dívida junto à Fazenda Pública Municipal.

VIII – realizar o pagamento do serviço.

§ 1º. Fica reservado ao Município o direito de não realizar o serviço caso aconteça algum imprevisto que justifique o fato.

§ 2º. Fica isenta do requisito II e III do caput deste artigo, a propriedade que tem atividade principal voltada para o turismo.

**Art. 6º.** Fica estabelecido que os veículos e maquinários somente serão conduzidos e manejados por servidores tecnicamente capacitados, não podendo a Secretaria Municipal de Agricultura autorizar o desvio ou uso arriscado do equipamento e sendo proibido ao operador atender pedido de uso inadequado, sob pena de responder pelo dano causado ao bem público e a terceiros.

**Art. 7º.** Será organizado um cronograma de atendimento de pedidos de acordo com as datas de requerimento dos interessados pelos serviços, de planejamento, de possibilidade de atendimento com base na disponibilidade das máquinas, devendo ser levada em conta a urgência, o tipo de serviço, a proximidade das máquinas do local de execução do serviço, evitando-se com isso desperdícios com deslocamentos desnecessários, sendo permitida a alteração da ordem de atendimento em função da melhor estratégia de trabalho e rendimento dos equipamentos.

§1º No caso de cancelamento do pedido, o solicitante deverá contactar a Secretaria Municipal de Agricultura com a antecedência mínima de 24 horas, permitindo, com isto, a realocação da Patrulha Agrícola para outro serviço.

§2º A Secretaria Municipal de Agricultura poderá cancelar temporariamente novos pedidos se a demanda for maior do que a capacidade de atendimento, evitando, assim, longo período de espera de atendimento dos pedidos.

§3º Nenhum interessado será beneficiado duas vezes no mesmo período, sem que outros interessados já habilitados tenham sido beneficiados ao menos uma vez.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº 28/2019

§4º Não é permitida a transferência de horas/máquina de um interessado para outro, bem como não será permitido o acúmulo de horas.

**Art. 8º.** O beneficiário deverá obrigatoriamente dispor de local vigiado, seguro e protegido de ação de agentes nocivos para guardar os veículos e máquinas, ficando responsável por eles.

**Art. 9º.** Não serão deferidos pedidos de serviços nas seguintes condições:

I – em locais com presença de pedras, tocos, barrancos ou outros impedimentos físicos que impeçam a execução dos serviços ou danifiquem os equipamentos;

II – em locais que coloquem em risco a integridade física dos operadores;

III – em locais com declividade inadequada para a mecanização;

IV – em áreas de preservação permanente ou reserva legal em consonância com as legislações federais e estaduais e em locais que tenham ocorrido desmatamento ilegal ou com qualquer outro impedimento ambiental;

V – em terrenos que tenham tido a vegetação ou restos culturais suprimidos por meio de queimadas, salvo os casos previstos na legislação;

VI – em locais em que não exista a viabilidade técnica, conforme a avaliação da equipe da pela Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 1º As informações pertinentes à propriedade são de responsabilidade do proprietário/beneficiário, mediante declaração.

§ 2º Ficam excetuados do inciso IV, *caput* deste artigo, os casos que envolvam projetos de recuperação de Áreas de Preservação Permanente e Reservas Legais.

**Art. 10.** A remuneração pela utilização da patrulha agrícola mecanizada constitui preço público estabelecido por hora/máquina em valores que serão fixados em tabela da Secretaria Municipal de Agricultura, e deverá ser recolhida aos cofres municipais por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM na rede bancária autorizada.

§ 1º Os valores da hora/máquina de serviço considerarão os custos com manutenção, reposição de peças, combustível, lubrificantes e locação, utilizados na realização de tais serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº 28/2019

§ 2º O preço mínimo para o uso de equipamento é de 1 (uma) hora máquina e/ou caminhão.

§ 3º Os valores arrecadados pela prestação dos serviços serão aplicados prioritariamente na manutenção do Programa, pagamento de salários de operadores, motoristas, demais despesas e ainda na aquisição de novos componentes para a patrulha.

**Art. 11.** O produtor que danificar maquinário da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal, por ação ou por omissão, se responsabilizará pelo ressarcimento do bem e, para tanto, serão feitos 03 (três) orçamentos e o menor valor será cobrado do produtor e recolhido aos cofres públicos através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial.

**Art. 12.** Fica criado o Bônus Fiscal em favor dos agricultores do Município de Viana, benefício que integra a política municipal de apoio e incentivo à atividade agrícola.

**Parágrafo único.** O Bônus Fiscal será concedido com base na movimentação econômica do produtor rural do exercício vigente ou anterior, de acordo com as Notas de Venda, conforme dados obtidos da Secretaria Estadual da Fazenda, através de relatório emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura.

**Art. 13.** O Bônus Fiscal consistirá em percentuais de descontos no preço público cobrado pela prestação de serviço da Patrulha Mecanizada, a serem estabelecidos conforme movimentação financeira de notas fiscais de produtor rural, observadas o regulamento a ser expedido pelo Chefe do Executivo.

**Art. 14.** Esta Lei será regulamentada por meio de Decreto Municipal e entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 02 de setembro de agosto de 2019.

**GILSON DANIEL BATISTA**  
Prefeito Municipal de Viana